



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município.

2. JUSTIFICATIVA:

Posteriormente a vigência da Emenda Constitucional 42/2003 regulamentado pela Lei 11.250/2005 bem como editado o Decreto 6.433 de 15 de abril de 2008 e suas alterações, assim como a Instrução Normativa da RFB Nº 844/2008, tornou-se possível aos Municípios que assim o desejarem, efetuarem o convênio com União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O referido convênio tem como finalidade permitir aos Municípios exercerem o lançamento de créditos tributários e a fiscalização do ITR. Esta atividade proporciona ao Município conveniado a arrecadação total do ITR incidente nos imóveis rurais localizados em seu território.

O Convênio entre a RFB e os Municípios foi devidamente regulamento pelo Decreto 6.433/2008 e as alterações posteriores que também institui o Comitê Gestor do imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR, sendo este Comitê o órgão de competência para administrar, operacionalizar e gerir a opção efetuada pelos Municípios.

A Instrução Normativa 884/08 da RFB – IN 884/08, dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB, em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições definidas como uma norma complementar provenientes de Decretos ou Leis que atenda as exigências da Constituição Federal.

Atribui ao município conveniado à obrigação de informar os Valores da Terra Nua por hectare – VTN/ha. A finalidade da informação é atualizar o Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB, e caso o município conveniado deixe de cumprir anualmente esta obrigação (ou cumpra de maneira insatisfatória que caracterize renúncia fiscal conforme preceitua o a § 6º do artigo 10 do Decreto 6433/2008), estará sujeito a denúncia do convenio.

Até o momento, a RFB não estabeleceu uma data limite para receber esta informação, no entanto, o ideal é que seja considerado como data base para o devido levantamento do VTN, o mês de janeiro de cada exercício, uma vez que o artigo 1º da Lei 9393 de dezembro de 1996 estabelece como data do fato gerador, 1º de janeiro de cada exercício, e combinado com artigo 144 do Código Tributário Nacional, mesmo que a informação seja prestada em outro mês, deverá fazer referência aos valores ao mês de janeiro do exercício.

Dentre outros fatos motivadores, deve ser ressaltado o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 6º da IN nº 884/2008, onde consta que o Município ao assinar o convênio compromete-se a executar as metas mínimas de fiscalização estipuladas pela RFB.



A administração municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nos repasses do Fundo de Participação do Município- FPM e na Cota Parte do ICMS.

O ente público deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha (no caso o ITR) contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento.

Atualmente, a fiscalização é feita pelo Departamento de Fazenda. Entretanto, conforme matéria publicada na Gazeta Mercantil em 18/02/2008, pg.101, tendo em vista a dimensão das terras rurais, das dificuldades de acesso e a inexistência de uma base de dados com informações confiáveis sobre as terras brasileiras, tornou-se fato notório que a falta de controle sobre as terras leva à prática de atitudes ilícitas e à declaração errada de informações sobre a propriedade, o que faz reduzir o valor do tributo a ser pago, causando imenso prejuízo financeiro ao Município.

Para combater a prática ilícita de sonegação de imposto, torna-se salutar adotar medidas que possam contribuir com a fiscalização das declarações prestadas pelos contribuintes do ITR, bem como com o alcance das metas mencionadas na IN 643/06 – SRF.

Quase sempre a busca por novas fontes de receitas, em especial as tributárias são deixadas em segundo plano nos projetos de ações do Gestor público, em razão do grau de complexidade e pela falta de mão de obra qualificada e especializada, que na maioria das vezes não disponível na estrutura administrativa do ente.

Requerendo desta forma uma empresa especializada e apta a disponibilizar toda expertise de campo e sistemas de software com capacidade de gestão.

A Confederação Nacional de Municípios esclarece aos gestores municipais que, ao aderir o convênio o Município passa ser responsável pela fiscalização, treinamento dos servidores, além de prestar aos sujeitos passivos, atendimento decorrentes dos procedimentos fiscais e ainda a emissão de notificações, avisos, intimações ou outros documentos em conformidade com modelos disponibilizados pela RFB.

Após adesão é necessário o cumprimento das obrigações do convênio celebrado com a Receita, para que o Município não sofra a penalidade da denúncia do convênio, por parte da União, e consequentemente a perda da arrecadação do Município.

E atenta a mais recente Instrução Normativa da RFB número 1640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, o Município entende que a busca de empresas especializadas sobre o objeto, com conhecimento de campo, jurídico, que disponha de sistema para o auxiliar todo o levantamento e com a expertise da matéria atenderá as necessidades do Município.

Diante ao exposto propomos a execução de todos os procedimentos a campo, auxílio de todas as atividades administrativas e fornecimento de sistema que tenha capacidade de gerenciamento.



3. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

- I. A proponente deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos.
- II. A proponente disponibilizará ao menos um técnico que ficará à disposição nas dependências da Prefeitura, com a finalidade de atender as demandas referentes ao objeto deste edital.
- III. Realizar estudos, análises e levantamentos necessários com a finalidade de elaborar uma Planta de Valores dos Imóveis Rurais deste Município, em conformidade com o Art. 17º da IN 1640/2016, inciso III, que atribui ao município conveniado à obrigação de informar os Valores da Terra Nua por hectare – VTN/ha para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB.
- IV. Nos respectivos levantamentos deveram constar o valor da terra nua, dados como Geologia, Bioma, Pedologia e Flora.
- V. Todos os levantamentos deveram ser realizados por profissionais técnicos.
- VI. A proponente se responsabilizará pela legalidade de seus trabalhos, obrigatoriamente sendo acompanhado e atestado por seus profissionais inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Agrário e Direito Tributário.
- VII. A proponente se responsabilizará pelos levantamentos, obrigatoriamente serão executados, acompanhados e atestados por seus profissionais tais como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Gestor Ambiental, Biólogo, Economista e Corretor.
- VIII. A proponente terá que catalogar todas as propriedades rurais deste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os respectivos levantamentos que deverão conter informações mínimas tais como o nome da propriedade, o titular, localização, dimensão em hectare e enquadramento da alíquota do ITR de acordo com a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.
- IX. A proponente disponibilizará a licença do uso do sistema, incluso a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema. O sistema terá que conter no mínimo;
 - a. Uma área geradora do login e senha com opção de novos cadastros.
 - b. Descrição dos dados pessoais.
 - c. Descrição dos dados das propriedades rurais
 - d. Cálculo do Valor da Terra Nua sobre a aptidão individual.
 - e. Emissor de atestado individual com as informações de Valor Venal, Valor da Terra Nua, Geologia, Bioma, Pedologia e Flora.
 - f. Acesso restrito ao Fiscal Municipal, que terá disponível todas as informações contidas no sistema, este acesso será permitido após a inserção de duas senhas distintas.
 - g. Deverá ter a disponibilidade de acesso por desktop, notebook e Mobile.
 - h. A proponente deverá disponibilizar um profissional para esclarecimento e auxílio no uso do sistema.
- X. Ministrará treinamento e capacitação para todos os escritórios de contabilidade do Município, assim como, ao sindicato rural.



- a. O curso será considerado ministrado após o proponente protocolar na Prefeitura os atestados emitidos pelos os escritórios de contabilidade e ou sindicato rural, atestando que o proponente de maneira satisfatória ministrou curso referente ao novo sistema.
- XI. Ministar no mínimo 10 horas de capacitação ano, para os técnicos do setor tributário deste Município sobre os seguintes temas;
- a. Direito Constitucional.
 - b. Direito Administrativo.
 - c. Direito Ambiental.
 - d. Direito Agrário.
 - e. Direito Tributário.
- I. Todos os temas serão direcionados ao ITR – Imposto Territorial Rural.
 - II. O proponente terá que arcar com todos os custos proveniente da ministração.
 - III. Será de sua responsabilidade a disponibilização do local apropriado para realização.
 - IV. Os cursos terão que ocorrer até o mês de julho de cada ano.
- XII. Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento e andamento do objeto, mantendo o quadro técnico capacitado para realização dos serviços.
- XIII. Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.
- XIV. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- XV. Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.
- XVI. Submeter-se a fiscalização do Município;
- XVII. Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.
- XVIII. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
- XIX. Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar pelo menos 1(um) atestado de Capacidade Técnica comprovando que a Proponente possui experiência de prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, emitido por Órgãos Públicos Municipais;



O atestado deverá ser acompanhado pelo o contrato que originou o referido atestados.

Comprovação de capacidade técnica-profissional, relacionar de forma explícita a equipe técnica, com a relação dos profissionais e suas disponibilidades, assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme preceitua o inciso II, do art. 30 e § 6º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, a equipe técnica deve ser formada no mínimo por;

- a) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Constitucional.
- b) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Administrativo.
- c) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Ambiental.
- d) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Agrário.
- e) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Tributário.
- f) Um profissional inscrito no Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI).
- g) Um profissional graduado em Engenharia Agrônoma.
- h) Um profissional graduado em Gestor Ambiental.
- i) Um profissional graduado em Biologia.
- j) Um profissional graduado em Engenharia Florestal.
- k) Um profissional graduado em Economista.
- l) Um profissional graduado em Analista de sistemas ou ciência da computação.

5. DA VISITA TÉCNICA

A visita obrigatoriamente deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, durante o horário de atendimento, que vai das 07:30 as 13:30 horas e deverá ser previamente agendada com o servidor **Norato Marques de Oliveira** (fone: 67 3410-5620), na Central de Atendimento ao Cidadão na Avenida Presidente Vargas, 425 – Centro.

A realização da Visita Técnica deverá ser agendada 24 (vinte quatro) horas antes, com a finalidade de programar e disponibilizar um técnico do departamento da Prefeitura, a Visita Técnica deve ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

A Visita Técnica deverá ser feita pelo responsável técnico da licitante, tendo que comprovar o vínculo com a mesma, após a visita a licitante receberá um atestado que comprove que visitou o local onde será executado o serviço, que é no Departamento Tributário na Central de Atendimento ao Cidadão, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto.

6. DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA

Por ocasião da realização da Visita Técnica, a empresa interessada deverá **apresentar a existência de um sistema informatizado** com capacidade de processar as demandas referente aos serviços técnicos com acesso através dos navegadores padrão de mercado onde devera possuir as seguintes fases:

- a. Uma área geradora do login e senha com opção de novos cadastros.
- b. Descrição dos dados pessoais.
- c. Descrição dos dados das propriedades rurais



- d. Cálculo do Valor da Terra Nua sobre a aptidão individual.
- e. Emissor de atestado individual com as informações de Valor Venal, Valor da Terra Nua, Geologia, Bioma, Pedologia e Flora.
- f. Acesso restrito ao Fiscal Municipal, que terá disponível todas as informações contidas no sistema, este acesso será permitido após a inserção de duas senhas distintas.
- g. Deverá ter a disponibilidade de acesso por desktop, notebook e Mobile.
- h. A proponente deverá disponibilizar um profissional para esclarecimento e auxílio no uso do sistema.

O representante da Secretaria Municipal de Fazenda deverá fazer menção no Atestado de Visita Técnica, que a empresa realizou a demonstração do sistema e que o mesmo possui todas as funcionalidades necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação.

7. DOS PRAZOS

O Instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

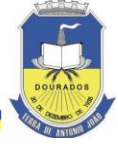
8. DO PAGAMENTO

O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias conforme a execução dos serviços, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Na data de emissão do documento fiscal, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as certidões exigidas na habilitação, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do seu prazo de validade, na qual deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal.

9. FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato e seu objeto serão realizados pelo Contratante por meio do servidor Norato Marques de Oliveira, matrícula: 500892-1.



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV
DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB n.º 1.244/2012)

Prefeitura Municipal de Dourados

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º..... DECLARA à **Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos:
 - a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
 - b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável